



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLC 05/2019

Ofício nº. 0152/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 23 de setembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Celso Simões da Silva
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 174/2019
Data: 25/09/19 15:00
Ass. Rep.: J. P. G. S.
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Casa Legislativa o projeto de lei complementar em anexo que visa criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar e alterar a Lei Complementar nº. 562/2005, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa.

Certa de contar com o apoio de todos, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei complementar em anexo que visa alterar a Lei Complementar nº. 562/2005, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, para se criar o cargo de Profissional de Apoio Escolar, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Edilidade.

No ano de 2015 o Congresso Nacional aprovou a Lei Federal nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), cuja lei federal, dentre outras regulamentações, passou a dispor sobre o Profissional de Apoio Escolar, que teria como atribuição principal exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência em instituições de ensino públicas e privadas.

Portanto, tal profissional de apoio escolar visa dar apoio ao professor regente em sala de aula, no que se refere ao apoio e ao cuidado com os alunos e estudantes com deficiência, permitindo assim a inclusão social e escolar de tais alunos com deficiência nas escolas.

Dessa forma, o propósito deste projeto de lei complementar é dar concretude e eficácia a essa lei federal, regulamentando no nosso Município a criação do cargo de Profissional de Apoio Escolar, como forma de garantir aos alunos com deficiência em nossas escolas municipais um atendimento escolar digno, permitindo-se assim, a maior inclusão social e escolar destas crianças com deficiência.

Em anexo estamos encaminhando a essa Casa o anexo do impacto financeiro e orçamentário ao projeto de lei complementar e a declaração de adequação orçamentária e financeira.

Por se tratar de projeto de lei complementar que se reveste de grande relevância social em nosso Município, solicito aos nobres vereadores pela sua discussão, votação e aprovação nessa Casa.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.05/2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº.562/2005; CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta lei complementar cria o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e altera disposições da Lei Complementar nº. 562/2005.

Art.2º. O inciso II do art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. (omissis)

II – **PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO SÃO:** Professores, Profissional de Apoio Escolar e Especialistas: Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou possuem relação com o processo de aprendizagem".

Art.3º. Fica acrescido o inciso IX ao art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

IX – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art.4º. Fica acrescido o inciso V ao art.15 da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

"Art.15. (omissis)

V – Profissional de Apoio Escolar: Ensino Médio, Ensino Médio na modalidade Magistério ou Normal, Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal

Handwritten signature: J. Amaral



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Superior, acrescido de Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas”.

Art.5º. Fica criado o anexo V na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO V

CLASSE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CARGO	PROVIMENTO	VAGAS	CARGA HORARIA	VENCIMENTO
Profissional de Apoio Escolar	Efetivo	03	8h/40h	R\$ 998,00

Art.6º. Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO VI

TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Profissional de Apoio Escolar	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.058,77	R\$ 1.090,53	R\$ 1.123,24	R\$ 1.156,93	R\$ 1.191,63	R\$ 1.227,37

Art.7º. Fica criado o anexo VII na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<u>CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR</u>
ATRIBUIÇÕES: Desenvolver e executar atividades lúdico-educativas, desde a educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais e



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

culturais; confeccionar materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros; ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais; auxiliar na solução de problemas individuais de alunos, encaminhando ao especialista, nos casos de necessidade de assistência especial; acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e /ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD); executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fralda, escovação de dentes, limpeza de mãos, entre outras que se fizerem necessárias; organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança; auxiliar o aluno na organização do material, manuseio e registro do conteúdo no caderno; auxiliar o professor e a equipe pedagógica da escola no desenvolvimento das atividades; auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala de aula; realizar a mediação do desenvolvimento e aprendizagem do aluno que necessite de auxílio especial para que este tenha acesso aos conhecimentos e conteúdos dentro de sala de aula; colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula, integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença; organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão e interação; socorrer os alunos em pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias; estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos; preencher o formulário de frequência dos alunos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo opiniões, sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art.8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 23 de setembro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal





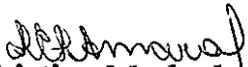
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(art.16, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

Declaramos, para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº.101/2000, que para pagamento da despesa mencionada no projeto de lei complementar anexo há dotação orçamentária específica, com saldo financeiro suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Desterro do Melo, 23 de setembro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



CALCULO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR

VALOR BRUTO		6 MESES ATÉ O 12/2019
PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR	R\$	X
PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR de 08/2019	3.000,00	X
PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR de 08/2019 multiplicado por 6 vezes até 12/2019 INCLUINDO O 12º	18.000,00	
TOTAL	18.000,00	
TOTAL GERAL DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR ATÉ 12/2019	18.000,00	
PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR DIVIDIDO POR 1/3 DE FERIAS DE R\$ 3.000,00	1.000,00	3 1/3 DE FERIAS
TOTAL GERAL DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR COM 1/3 DE FERIAS	19.000,00	
TOTAL GERAL DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR COM 1/3 DE FERIAS + 21,86% OBRIG.PATRONAIS	4.163,40	
TOTAL GERAL DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR COM 1/3 DE FERIAS + OBRIG.PATRONAIS	23.153,40	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCICIO DE 2019 ATÉ 08 2019	9.762.030,40	
TOTAL GERAL DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR COM 1/3 DE FERIAS + OBRIG.PATRONAIS / RCL DE 2019	0,24%	
PERCENTUAL COM AUMENTO DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR ACUMULADO ATÉ 12/2019		
VALORES ACUMULADOS COM GASTO COM PESSOAL ATÉ 08 2019	4.196.453,09	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCICIO DE 2019 ATÉ 08 2019	9.762.030,40	
PERCENTUAL GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2019	42,99%	
VALORES COM GASTO COM PESSOAL ATÉ 08 2019 + PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR	4.219.606,49	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA NO EXERCICIO DE 2019 ATÉ 08 2019	9.762.030,40	
PERCENTUAL GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2019 + PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR	43,22%	
DIFERENÇA EM REAIS GASTO EMPENHADO ACUMULADO ATÉ 12/2019 C/AUMENTO DAS PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR VALORES EM REAIS	23.153,40	

Handwritten signature

Handwritten signature